



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT16 Nº 10/2023  
(PA nº 4233/2021 – ARP TRT12ª Nº 05/2022)

TERMO DE CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA ROBOTIZADA DE FITAS E AQUISIÇÃO DOS INSUMOS PARA ESSE EQUIPAMENTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.145.027/0001-66, estabelecida na Rua Taquari, 1301, Sala 02, Moóca, São Paulo-SP, CEP 03166-001, telefone (11) 2692-5247 – E-mail: [mtsi.26145@gmail.com](mailto:mtsi.26145@gmail.com), neste ato representado pela Senhora SUELY GRECCO FRANCO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no protocolo administrativo nº 4233/2021 (Pregão Eletrônico nº 10394/2021 – ARP nº 05/2022, gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região) e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 9488/2018 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993 e 8.078/1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

1.1 A celebração deste contrato decorre de despacho nº 1723/2023, doc 15, exarado pela Diretora-Geral deste Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente contratação visa à atualização da biblioteca robotizada de fitas e a aquisição dos insumos para referido equipamento no âmbito da Justiça Trabalhista.

| GRUPO 01 |                                                                     |              |
|----------|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                           | QUANTIDADE   |
| 04       | Cartuchos Ultrium padrão LTO – 7 com etiquetas –<br>Marca: Fujifilm | 150 unidades |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CT Nº 10/2023

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / [presidencia@trt16.jus.br](mailto:presidencia@trt16.jus.br)

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000  
166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:12:06 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1 Do prazo de entrega

O prazo de entrega do objeto licitado será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato.

3.2 Do prazo de garantia

Será contado a partir do recebimento definitivo do objeto o prazo de 90 (noventa) dias.

3.3 Da especificidade do objeto contratado

As especificações completas referentes a solução de biblioteca robotizada de fitas de backup e insumos para essa tecnologia encontram-se discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.4 Do endereço de entrega

O material adquirido, consoante cláusula segunda deve ser entregue no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA, CEP: 65030-015.

3.5 Da forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de mensagens de correio eletrônico, no e-mail: [fiscaisttc@trt16.jus.br](mailto:fiscaisttc@trt16.jus.br), que podem ser efetuadas por sítio na Internet ou mensagens de correio eletrônico, ligações telefônicas: (98) 2109-9500.

3.6 Das políticas socioambientais

a) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH no 2, de 12 de maio de 2011;

a.2) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

CT Nº 10/2023

2



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / [presidencia@trt16.jus.br](mailto:presidencia@trt16.jus.br)

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166

Assinado de forma digital por MTSI  
COMERCIO E SERVICOS DE  
IMPRESSAO EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28 09:12:21 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue; e

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**II – Do Recebimento Definitivo**

O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Gestor de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Projeto Básico e constantes da proposta da empresa fornecedora; e

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Parágrafo Primeiro – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio, disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO/JT.

Parágrafo Segundo – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura, corretamente preenchida, após cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho—SIGEO/JT, no qual postará o(s) documento(s) fiscal(is).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

Parágrafo Segundo – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

Parágrafo Terceiro – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

CT Nº 10/2023

3



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28 09:12:43  
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1 São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga a:

Parágrafo Primeiro – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e a qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, diárias, despesas com locomoção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

d) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento Processual do Contratante, situado na Avenida Senador V;

e) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

f) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

CT Nº 10/2023

4



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:261450270001  
66

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:12:55 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

g) seguir todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidas pelo contratante para execução do contrato, tanto nas dependências do contratante quanto externamente;

h) manter sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Das obrigações específicas:

a) responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;

b) indicar e manter atualizado junto ao Contratante cadastro de contato de representante da empresa para atuar como preposto, com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

c) disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

d) proceder ao atendimento em regime de no mínimo NBD (8 horas por dia, em dias úteis). A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado pelo Contratante;

e) fornecer o objeto conforme as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Termo de Contrato;

f) fornecer documentação técnica completa e atualizada, quando solicitada;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;

h) responsabilidade civil e integral por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) não transferência a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

j) comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

k) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante em relação ao cumprimento do contrato;

CT Nº 10/2023

5



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000  
166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:13:22 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

m) cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste termo de referência;

n) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRT ou à disposição deste.

Parágrafo Terceiro – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

f) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

g) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente

CT Nº 10/2023

6



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000  
166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:13:34 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações do contrato;

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à Contratada o valor resultante da contratação, na forma do contrato;

f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada;

h) receber somente objeto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;

i) aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, serão objeto de designação em Portaria emitida pela Diretoria-Geral.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

Parágrafo segundo – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de:

- a) fiscalizar os aspectos funcionais da solução;
- b) fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Fiscal Demandante Técnico, as atribuições de:

- a) fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada;
- b) fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

Parágrafo quarto – Caberá ao Fiscal Administrativo, as atribuições de:

CT Nº 10/2023

7



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000  
166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:13:55 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

b) fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

Parágrafo quinto – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo sexto – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 O valor do presente contrato é de R\$ 47.685,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais), assim discriminado:

| GRUPO 1 |                                                                |            |             |               |
|---------|----------------------------------------------------------------|------------|-------------|---------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                      | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
| 4       | CARTUCHOS ULTRIUM PADRÃO LTO-7 COM ETIQUETAS; MARCA: FUJIFILM. | 150        | R\$ 317,900 | R\$ 47.685,00 |

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido;

b) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, certificada pela fiscalização do Contratante, após o recebimento definitivo dos materiais;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos

CT Nº 10/2023

8



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO  
E SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027  
000166

Assinado de forma  
digital por MTSI  
COMERCIO E SERVICOS  
DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:14:12 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

• CNDT—Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

• Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;

• Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

CT Nº 10/2023

9



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:2614502700  
0166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:14:45 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINs) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1 Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo—IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - I_0 \times P$$

Onde:

$I_0$  = para o primeiro reajuste;

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

### PARA OS DEMAIS REAJUSTES:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo primeiro—Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

CT Nº 10/2023

10



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:261450270001  
66

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:20:43 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo segundo—O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

**13. CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa 33.90.30.17 – Material de Consumo – Material de Processamento de Dados.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada;

e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

CT Nº 10/2023

11



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:2614502700  
0166

Assinado de forma digital por MTSI  
COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28 09:21:15 -0300

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

f) no caso de acúmulo das multas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, fica estabelecida a de maior valor.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

Parágrafo segundo – Penalidades da Contratada em face da LGPD: O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima, § 3º incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

Parágrafo terceiro – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do parágrafo 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

CT Nº 10/2023

12



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI.COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000  
166

Assinado de forma digital  
por MTSI.COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:21:33 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo quinto – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**17 CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018;
- da Lei Complementar nº 123/06;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 7.892/13;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral

dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da ata de registro de preços;
- do Código de Ética do Contratante.
- da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, que “dispõe sobre diretrizes

para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no CT Nº 10/2023

13



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:2614502700  
0166

Assinado de forma digital  
por MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:22:29 -03'00'

EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único—Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVE— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

h) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados—LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CT Nº 10/2023

14



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

MTSI COMERCIO  
E SERVICOS DE  
IMPRESSAO  
EIRELI:26145027  
000166

Assinado de forma  
digital por MTSI  
COMERCIO E SERVICOS  
DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28  
09:22:52 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/07/2023 10:13:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68B4158F37.0C33D26009.DF560432EE.EF8769AE25



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

20 CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, julho de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

MTSI COMERCIO E  
SERVICOS DE IMPRESSAO  
EIRELI:26145027000166

Assinado de forma digital por MTSI  
COMERCIO E SERVICOS DE  
IMPRESSAO EIRELI:26145027000166  
Dados: 2023.07.28 09:23:25 -03'00'

SUELY GRECCO FRANCO  
MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

Documento de identificação

NOME

Documento de identificação